



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2017.

“Altera o artigo 17 da Lei Complementar nº 01, de 28 de Setembro de 1990, e dá outras providências.”

HELENA BERTO TOMAZINI SORROCHE, Prefeita do Município de Alto Alegre, Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Alto Alegre aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 17 da Lei Complementar nº 01, de 28 de Setembro de 1990 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17 – Fica garantido ao empregado o adicional por tempo de serviço, que será concedido automaticamente, à razão de 1% (um por cento) por ano de serviço público municipal, calculado sobre sua remuneração constante do anexo V, que integra esta lei complementar.

§ 1º- Não será concedido o adicional de tempo de serviço de que se trata o *caput* nas seguintes hipóteses:

- a) Quando houver, no período aquisitivo afastamento para tratamento de saúde superior a 180 dias, consecutivos ou não;
- b) Quando sofrer, no período aquisitivo punição administrativa, tais como advertência, suspensão ou outro tipo de sanção administrativa devidamente comprovada após o devido Processo Administrativo Disciplinar;
- c) Quando houver, no período aquisitivo, mais de seis faltas injustificadas.

§ 2º- O afastado para tratar de assuntos particulares sem remuneração por qualquer período, suspende a contagem do período aquisitivo.

§ 3º- Não será considerado para efeito do § 1º do art. 17 desta lei, os seguintes afastamentos: (AC)

- a) Afastamento por auxílio natalidade;
- b) Afastamento por acidente do trabalho;
- c) Afastamento por doença profissional; e
- d) Afastamento de que se trata Portaria Interministerial MPAS/MS 2.998/2001 - tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado da doença de paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida - aids, contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada e hepatopatia grave, devidamente comprovada mediante laudo fornecido pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS .



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ/MF 44.440.121/0001-20



§ 4º- Considera-se como período aquisitivo para efeito desta lei 12 meses seguintes a data de admissão do empregado.

Art. 2º - Ficam convalidados os atos praticados na data anterior a entrada em vigor desta lei.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Alto Alegre,
Em 13 de novembro de 2017.
88 anos de Fundação e 64 anos de Emancipação Política.

Helena Berto Tomazini Sorroche
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ/MF 44.440.121/0001-20



MENSAGEM

Projeto de Lei Complementar nº 009/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Nobres Edis,

Para análise e aprovação dessa Egrégia Câmara Municipal, estamos remetendo o incluso Projeto de Lei Complementar nº 009/2017, que **Altera o artigo 17 da Lei Complementar nº 01, de 28 de setembro de 1990 e dá outras providências.**

O Poder Executivo busca através do presente Projeto de Lei aperfeiçoar os atos da administração, aclarando as condições para concessão de vantagens aos servidores públicos, demonstrando eficiência e transparência em nossos atos administrativos, de modo a coibir dubiedades de interpretações, vinculando o ato administrativo ao texto legal.

São estas, Senhor Presidente, as razões que consideramos oportunas para a apresentação do presente Projeto de Lei, e que submetemos à análise e aprovação dessa Augusta Casa de Leis.

Helena Berto Tomazini Sorroche
Prefeita Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Valdir Aparecido da Silva
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
Alto Alegre / SP

Praça Manoel Gomes da Pena, 42 – Centro – 16310-000 – prefeitura@altoalegre.sp.gov.br
www.altoalegre.sp.gov.br / +55 18 3657-9000
Alto Alegre – São Paulo